



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 88 /2025

EMENTA: "Institui o Programa Municipal Caçamba Cidadã para Gestão de Resíduos da Construção Civil e Volumosos, e estabelece a concessão gratuita de caçambas para descarte de resíduos não-domésticos, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAMBORÊ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de promover a correta gestão de resíduos sólidos urbanos e combater o descarte irregular, apresenta a Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal Caçamba Cidadã de Gestão de Resíduos da Construção Civil e Volumosos, com o objetivo de oferecer uma alternativa segura e legal para o descarte de resíduos não-domésticos, contribuindo para a limpeza pública e a preservação ambiental.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Mamborê, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, disponibilizará gratuitamente aos munícipes o uso de caçambas para o descarte de resíduos.

Art. 3º. O uso das caçambas é destinado exclusivamente para resíduos não-domésticos, como:

- I- Entulho e resíduos da construção civil (tijolos, cimento, concreto, argamassa, etc.).
- II- Móveis e eletrodomésticos linha branca (sofás, geladeiras, armários, etc.).
- III- Madeira, gesso e outros materiais de reforma.

§ único: É proibido o descarte de lixo doméstico, resíduos perigosos (tintas, solventes, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes), lixo hospitalar ou qualquer outro material que possa contaminar o solo ou a água.

Art. 4º. Cada munícipe, devidamente cadastrado, terá direito ao uso de uma caçamba, respeitando as seguintes condições:

- I- **Prazo de Uso:** A caçamba poderá ser utilizada por um período máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da sua instalação.
- II- **Frequência:** O benefício poderá ser solicitado novamente somente após um intervalo mínimo de 90 (noventa) dias a partir da última utilização.



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

§ único: ao fim do período de 48hrs, o município fará o recolhimento da caçamba na residência do munícipe, e caso seja constatado que esta não foi utilizada, será cobrada a taxa da diária dos dias em que ficou disponível ao contribuinte.

Art. 5º. Para usufruir do serviço, o munícipe deverá:

- I - Realizar cadastro e requerimento junto ao Setor de Protocolo do Município.
- II - Apresentar comprovante de residência no município.
- III - Assinar um termo de responsabilidade se comprometendo a utilizar a caçamba apenas para os fins previstos neste decreto e a não exceder a capacidade máxima do equipamento.

Art. 6º. O agendamento da caçamba será feito por ordem de solicitação e estará sujeito à disponibilidade do equipamento.

Art. 7º. A Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Viação Rural é responsável por fiscalizar o uso das caçambas.

§ único: O uso indevido ou o descarte de materiais não permitidos acarretará a suspensão do benefício e sujeitará o munícipe às penalidades previstas na legislação ambiental municipal.

Art. 8º. O Programa visa estimular o descarte adequado dos resíduos sólidos e será desenvolvido a partir dos seguintes objetivos:

- I - Fomentar a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS;
- II- Reduzir o descarte incorreto de lixo não orgânico, a fim de diminuir o impacto ambiental;
- III - Fomentar a consciência ecológica e ambiental;
- IV - Incentivar a separação de materiais recicláveis, adotando o desenvolvimento sustentável;
- V - Cooperação institucional de diferentes esferas do poder público com o setor privado;

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mamborê 15 de setembro de 2025.



SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ
Prefeito



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

JUSTIFICATIVA E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o "**Programa Municipal Caçamba Cidadã para Gestão de Resíduos da Construção Civil e Volumosos**", visando aprimorar a gestão de resíduos sólidos, combater o descarte irregular de entulhos e materiais inservíveis.

Atualmente, o descarte inadequado de entulhos e outros materiais em desuso em vias públicas, terrenos baldios e áreas de preservação ambiental é um problema recorrente em nosso Município. Essa prática, além de gerar poluição visual e ambiental, contribui para a proliferação de vetores de doenças (como mosquitos, ratos e escorpiões), o entupimento de bueiros e galerias pluviais, e a desvalorização imobiliária das regiões afetadas. Os munícipes, muitas vezes, não dispõem de meios adequados ou acessíveis para realizar o descarte correto desses materiais, o que os leva a recorrer a soluções informais e prejudiciais ao meio ambiente.

O "**Programa Municipal Caçamba Cidadã para Gestão de Resíduos da Construção Civil e Volumosos**" surge como uma solução prática e eficaz para mitigar esses problemas, uma vez que visa não apenas facilitar a vida dos cidadãos, mas também incentivar a conscientização ambiental e a participação da comunidade na manutenção da limpeza e da ordem urbana.

Em suma, o "**Programa Municipal Caçamba Cidadã para Gestão de Resíduos da Construção Civil e Volumosos**" representa um avanço significativo na política de gestão de resíduos sólidos do Município de Mamborê.

Ao promover o descarte correto de entulhos, o projeto contribuirá diretamente para a melhoria da saúde pública, a preservação do meio ambiente, a valorização dos espaços urbanos e rurais, e o bem-estar de toda a população. A aprovação desta Lei é um passo fundamental para um Município mais limpo, saudável e sustentável.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Mamborê 15 de setembro de 2025.



SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ: 75.776.278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149

CEP: 87340-000 - MAMBORÊ - EST. PARANÁ

COMPROVANTE DE PROTOCOLO **Protocolo: 39454/2025**

Requerente: SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ

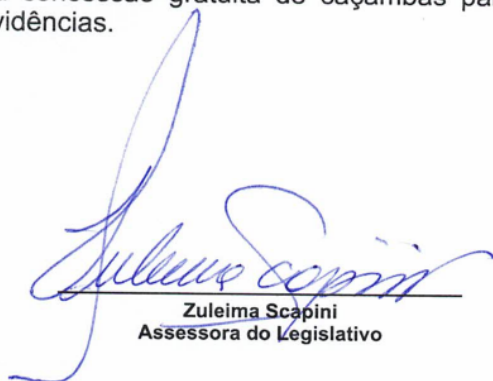
Assunto: PROJETO DE LEI

Número: 88/2025

Data de Abertura: 15/09/2025 16:15

Ementa:

Institui o Programa Municipal Caçamba Cidadã para Gestão de Resíduos da Construção Civil e Volumosos, e estabelece a concessão gratuita de caçambas para descarte de resíduos não-domésticos e dá outras providências.



Zuleima Scapini
Assessora do Legislativo